

## EDITORIAL

A globalização ou mundialização, como querem alguns, tornou-se assunto de divulgação obrigatória pela mídia e de debates acadêmicos. Esse “modismo”, no entanto, não desce a teorias mais profundas, baseadas nas mutações da sociedade chamada “mundo civilizado”, na qual impera o direito das nações mais ricas, ou o seu corolário de nações dependentes, formando a grande constelação dos povos incorporados em Estados, no modelo internacional que ora se vem desmontando, sem referências sobre o seu destino futuro.

Alicerçado historicamente nos séculos XVII, XVIII, XIX e XX, o chamado “mundo ocidental” compõe-se de nações. No decorrer desse período, viu-se o sistema colonial metropolitano assumir posições dinâmicas, considerando-se o sentido dos centros de dominação, nos centros metropolitanos, com o mando cultural sobre as terras “descobertas”. Ignorou-se que nesses espaços, assim revelados, havia culturas próprias, com os seus respectivos direitos. Alguns se mantiveram mais ou menos isolados, como a China, outros foram destruídos, como os astecas e os incas, outras partes contribuíram com matéria-prima e mão-de-obra escrava, como a África.

Construiu-se desta forma o mundo da civilização ocidental, de base mediterrânea, vale dizer, européia, a partir da Grécia e de Roma. Esta estrutura desenvolveu-se mundialmente em tecnologias reveladas na 1ª Guerra Mundial. A paz almejada e que parecia assegurada, rompeu-se com os avanços dos elementos até ali verificados e o mundo viu a 2ª Guerra Mundial. Novas relações surgiram pelas mudanças provocadas, bem como por novas descobertas nas diferentes áreas, liberando forças naturais, como a energia atômica, encurtando distâncias pelo avanço nos meios de comunicação e assim por diante.

A Terra ficou pequena ante as dimensões do Universo e as distâncias encurtaram-se em termos de Planeta. Novas referências de medidas em termos universais foram desenvolvidas.

A globalização desenvolveu-se a partir desse espaço do Planeta Terra, e o Universo afirma-se como espaço mais ampliado a ser conceituado.

O pensamento jurídico passou a ser elaborado sob novas circunstâncias. Até a 1ª Guerra, o mundo dividia-se por mares. Viu desenvolver-se o Direito Internacional em busca da paz entre nações.

Diante da nova e angustiante situação, os juristas mais responsáveis estão preocupados com a necessidade de um novo *ius gentium*. Terá por objeto a própria Humanidade, acima e superior às relações entre nações. Não obstante, ante a realidade atual dos Estados, cuida-se da sua responsabilidade por atos internacionalmente ilícitos. E, por outro lado, considerando os direitos humanos propriamente ditos, discute-se o papel do Poder Judiciário na sua aplicação. Por seu turno, pondo os pés no chão em relação às pessoas, e voltando as vistas para condição efetiva dos chamados “sem-teto”, o seu problema é analisado como um direito humano e, ao mesmo tempo, como forma de especulação imobiliária.

As pesquisas jurídicas já se desenvolvem a respeito do que se vem tratando como “contradições do direito da mundialização” quando os pesquisadores se interrogam de maneira crítica sobre as respostas do direito ao fenômeno tipicamente configurado da globalização, com influências contraditórias sobre o sistema jurídico.

Comentando livro sobre o tema, de autoria de Mahmoud Mohamed Salah, o Professor Laurente Boy salienta que o autor conhece bem as “fragilidades dos países do sul no grande monopólio internacional cujos sistemas jurídicos devem “assimilar” de modo instantâneo uma onda ininterrupta de inovações jurídicas muito distanciadas da tradição que fundava seus conceitos de base e sua lógica de funcionamento”. E afirma que o acento é assim posto tanto sobre o aspecto estrutural, quanto funcional, dos sistemas jurídicos.

A respeito desta tendência especialmente de Direito Internacional, o presente número oferece conferência que leva a essa reflexão.

No tocante às preocupações filosóficas, artigo eminentemente expositivo e analítico, põe, em revista, o “realismo jurídico” em face da realidade pontual. Outro analisa as doutrinas Kelsenianas quanto a justiça no limiar do terceiro milênio.

Contribuição de relevo está contida nos artigos sobre direito processual, com a morte pelo direito a partir da ausência de processualidade jurídica, a intervenção do agente qualificado nos crimes especiais e o cumprimento da sentença na condenação civil.

## MEMORIAL POR UM NOVO *JUS GENTIUM*, O DIREITO

No que se refere ao contrato, eterno tema dos debates jurídicos, apresenta-se estudo sobre contratos-tipo de compra e venda no comércio internacional.

Passa-se, então, ao problema da terceirização no Direito Trabalhista, com substancioso trabalho que o coloca ao lado do sindicato e além do Direito.

O Estado comparece pela sua responsabilidade por atos ilícitos e em estudo aprofundado sobre o controle da administração pública no Estado Democrático de Direito.

Por fim, estudo alentado sobre a ideologia no Direito Romano, bem como considerações oportunas sobre o fetiche das leis, completam o presente número da Revista.

Editor

Ha mais de três décadas sou professor de Direito Processual Civil no Brasil (formandos de 1971), como jovem Professor de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com laços de inabalável amizade. De minha autoria

1. Discursos proferidos pelo Autor em várias ocasiões, bem como a Medalha de Honra *in Merito* (Tema de Mérito) conferida pelo Conselho de Administração da Universidade de Brasília em 1990.  
\* Ph.D. (Cambridge); Presidente da Corte Internacional de Arbitragem da Universidade de Brasília e do Instituto Rio de Janeiro de Estudos Jurídicos da Universidade Católica de Teresopolis; Titular de Cadeira de Direito Internacional da UFRJ.